



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC/Nº 644/2015

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Fluminense FootBall Club.

Para Botafogo F.R.

Rio: 18 /08/2015.

1)Processo 122/2015 – Recurso Voluntário – Recorrente: Fluminense Foot Ball Club - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído: MIGUEL ANGELO CANCADO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, dar—lhe provimento, para absolver o Fluminense F.C. quanto a imputação ao art. 211 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

2)Processo 141/2015 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Jeferson Anti Filho, atleta profissional – Terceiro Interessado: Botafogo F.R.Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou a multa por R\$ 5.860,10 (cinco mil oitocentos e sessenta reais e dez centavos), por infração ao art. 191II do CBJD – sendo determinado prazo de 7(sete) dias, para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Terceiro Interessado Dr. André Alves.

3)Processo 143/2015 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente : Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Ederson Alves Moreira, técnico do Fluminense F.C. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, negar-lhe provimento , mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar ,que absolveu o técnico Ederson Alves Moreira , quanto a imputação ao art. 258 § 2º II do CBJD.

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.



Adriana Solis
Secretária do STJD